

DIGITAL CARCIPROINFRA

#### Setor Administrativo

Compras, Licitações e Contratos

Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 – Santo Antônio – CEP: 89.219-710 – Joinville – CONTRATO 130 /2012 Telefones: (47) 3461-5900 / (48) 3721-2193 – Fax: (47) 3435-6601 Website: http://www.joinville.ufsc.br/

PROINFRA / CARC Cronogr. nº. NL / SIAFI nº. 667 12012 TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, autarquia federal de regime especial, criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei n. 3.849 de 18/12/1960, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, CEP 88.040-900, em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.899.526/0001-82, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Infraestrutura, Sr. João Batista Furtuoso, brasileiro, portador do RG n. 1/R 275.129 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 216.143.269-91, doravante denominada CONTRATANTE ou simplesmente UFSC e a empresa ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Rio Canguiri, n. 151, Bairro Jardim Iraí/Weissópolis, CEP 83.322-470, em Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 03.116.865/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. Pablo Henrique Placido Piza da Silva Fonseca, brasileiro, portador do RG n. 6.980.072-6 SS/PR, inscrito no CPF sob o n. 832.776.920, doravante denominada CONTRATADA ou simplesmente ATRATIVA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, em atenção ao exarado no Processo Administrativo de Licitação n. 23080.050500/2011-14, com sujeição às normas emanadas da Lei n. 8.666, de 21/06/93, Lei n. 10.520, de 17/07/02, às disposições contidas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 031/2012 e suas complementações, sem prejuízo das demais leis e normas pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de todo o material necessário (inclusive de higiene pessoal), ferramentas, utensílios e equipamentos, nas dependências do Campus Joinville da UFSC, situado em Joinville/SC.

**Parágrafo único.** As dependências a que se refere o *caput* desta cláusula estão localizadas nos seguintes endereços:

- a) Rua Presidente Prudente de Moraes, n. 406, Bairro Santo Antônio;
- b) Rua João Vogelsanger, n. 108, Bairro Santo Antônio; e
- c) Rua João Vogelsanger, n. 200, Bairro Santo Antônio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da UFSC:

A A A

A Many



#### Setor Administrativo

Compras, Licitações e Contratos
Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 – Santo Antônio – CEP: 89.219-710 – Joinville – SC
Telefones: (47) 3461-5900 / (48) 3721-2193 – Fax: (47) 3435-6601
Website: http://www.joinville.ufsc.br/

- 1. Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta deste instrumento;
- 2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste instrumento;
- **3.** Assegurar aos empregados da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, o livre acesso aos locais de trabalho;
- **4.** Promover, consoante o disposto na Cláusula Décima deste instrumento, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- **6.** Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para os serviços, a fim de comprovar o registro de sua função profissional, como também verificar as substituições havidas e se as mesmas foram causas de demissões;
- 7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- 1. O fornecimento da mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais (inclusive de higiene pessoal), equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários e suficientes, em quantidade e qualidade, à perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação dos prédios e demais atividades correlatas;
- 2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e executá-los com esmero e correção, assim como em condições efetivas de regularidade, refazendo tudo o que for impugnado pela **CONTRATANTE**;

3. Realizar todas as tarefas, atividades e atribuições elencadas no instrumento convocatório (mormente o Termo de Referência), além de eventuais serviços emergenciais;



#### Setor Administrativo

Compras, Licitações e Contratos Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 – Santo Antônio – CEP: 89.219-710 – Joinville – SC Telefones: (47) 3461-5900 / (48) 3721-2193– Fax: (47) 3435-6601 Website: http://www.joinville.ufsc.br/

- 4. Manter o exigido padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual:
- **5.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- **6.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, sendo que estes devem ser portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer empregado considerado, por parte da **CONTRATANTE**, de conduta inconveniente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação;
- **8.** Fornecer, aos seus profissionais, uniforme de acordo com o clima da região, conforme previsto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem ônus ao empregado;
- 9. Manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, além de orientá-los acerca de como utilizar os mesmos;
- 10. Manter junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, não permitindo saídas durante o horário de expediente;
- 12. Providenciar a substituição imediata de seus empregados, nas faltas ou licenças ao serviço, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** e sem que os empregados mantidos à disposição para esta finalidade sejam contabilizados em relação ao quantitativo contratado;
- 13. Comunicar com 01 (um) mês de antecedência o nome do empregado que gozará de férias no mês subsequente, não devendo autorizar que mais de dois empregados usufruam de férias no mesmo mês, a fim de evitar muitos substitutos que desconhecem as especificidades do serviço;

14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo haver a substituição dos que estiverem danificados, no prazo 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e à integridade física dos trabalhadores;

JA IK.



#### Setor Administrativo

Compras, Licitações e Contratos Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 – Santo Antônio – CEP: 89.219-710 – Joinville – SC Telefones: (47) 3461-5900 / (48) 3721-2193 – Fax: (47) 3435-6601 Website: http://www.joinville.ufsc.br/

- 15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 16. Apresentar listagem dos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade que permanecerão alocados no Campus Joinville para a execução dos serviços. Dita listagem deverá ser apresentada ao fiscal aludido na Cláusula Décima deste instrumento, para juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do início da vigência do contrato;
- 17. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 18. Manter preposto responsável pelos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 031/2012 e suas complementações, designando-o na data de assinatura deste instrumento, estando este incumbido da missão de garantir o bom andamento dos mencionados serviços, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes. Este preposto, também denominado encarregado ou líder, terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal a que se refere a Cláusula Décima deste instrumento, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFSC;
- **20.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- **21.** Prestar o (s) serviço (s) em consonância com as leis e normas em vigor, inclusive as normas de segurança da **UFSC** e demais normas internas, no que couber;
- **22.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Campus Joinville da **UFSC**;
- 23. Coordenar a execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho de seus empregados, devendo adotar todas as providências necessárias à satisfatória condução dos trabalhos, efetuando a devida correção das falhas detectadas ou apontadas pelo fiscal a que se refere a Cláusula Décima deste instrumento;
- 24. Não permitir a permanência de seus empregados em horários e locais estranhos àqueles definidos pela CONTRATANTE;



#### Setor Administrativo

Compras, Licitações e Contratos Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 – Santo Antônio – CEP: 89.219-710 – Joinville – SC Telefones: (47) 3461-5900 / (48) 3721-2193- Fax: (47) 3435-6601

Website: http://www.joinville.ufsc.br/

- 25. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 26. Encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o início da execução dos serviços, quando houver a substituição de empregados e a qualquer momento que for solicitado pela CONTRATANTE, cópia dos documentos arrolados abaixo:
  - a) Relação dos empregados;
  - b) Cópia dos respectivos contratos de trabalho;
  - c) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
  - d) Registros de emprego e cópias das páginas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social atestando as contratações;
  - e) Comprovantes de cadastramento dos trabalhadores no regime do PIS/PASEP;
- 27. Apresentar ao fiscal a que se refere a Cláusula Décima deste instrumento, mensalmente, os documentos a seguir elencados:
  - a) Folhas de pagamento acompanhadas de comprovantes de depósito bancário ou recibos de pagamento de salário datados e assinados pelos empregados, conforme disposto no artigo 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá constar da folha / recibo de pagamento, o recebimento dos salários mensais e adicionais, férias acrescentada do terço constitucional e gratificação natalina (décimo terceiro salário, tantas quantas forem as parcelas), quando da época própria, bem como salário-família, quando devido;
  - b) Comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação, podendo o mesmo estar inserido nos recibos de pagamento ou ser apresentados em comprovantes em apartado, ou ainda por meio de relatório nominal individualizado emitido por empresa administradora de sistemas eletrônicos de concessão do benefício, referente ao mês que se inicia;
  - c) Comprovantes de fornecimento de vale-transporte, devidamente assinados, apresentados em comprovantes em apartado ou por meio de relatório nominal individualizado emitido por empresa administradora de sistemas eletrônicos de concessão do benefício, referente ao mês que se inicia;
  - d) Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
  - e) Comprovante de sua regularidade com o recolhimento das contribuições sociais destinadas à Previdência Social (INSS);
  - f) Recibo do aviso de férias, atentando-se ao disposto no item "13" desta cláusula;

28. Comunicar imediatamente e por escrito, ao fiscal a que se refere a Cláusula Décima deste instrumento, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



#### Setor Administrativo

Compras, Licitações e Contratos Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 – Santo Antônio – CEP: 89.219-710 – Joinville – SC Telefones: (47) 3461-5900 / (48) 3721-2193 – Fax: (47) 3435-6601 Website: http://www.joinville.ufsc.br/

- 29. Fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação objeto deste instrumento (ficha de registro de cada empregado);
- **30.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21/06/93;
- **31.** Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que a habilitam a contratar com a **UFSC**;
- 32. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, trabalhista e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;
- 33. Responder por qualquer prejuízo/dano que seus empregados ou representantes legais causarem ao Erário ou a terceiro, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o referente ônus, inclusive se decorrentes de despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.
- § 1º. Fica expressamente incluído o fornecimento, pela CONTRATADA, de papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e demais insumos de higiene e limpeza em quantidade e qualidade necessárias.
- § 2º. Em havendo eventual rescisão entre a CONTRATADA e seu (s) empregado (s), é imprescindível a entrega dos seguintes documentos:
  - a) Termo de Rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços com vínculo com a CONTRATADA.
  - b) Comprovação da concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado (assinado pelo empregado);
  - c) Cópia da guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador for dispensado sem justa causa ou na hipótese de extinção de contrato por prazo determinado.
- § 3º. Poderá ser realizada, excepcionalmente, a subcontratação de serviços que, pela natureza, exijam estratégias próprias de segurança, a exemplo da limpeza de fachadas com exposição a risco. As atividades de rotina não poderão, em hipótese alguma, constituir objeto de subcontratação.

It.



#### Setor Administrativo

Compras, Licitações e Contratos Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 – Santo Antônio – CEP: 89.219-710 – Joinville – SC Telefones: (47) 3461-5900 / (48) 3721-2193 – Fax: (47) 3435-6601 Website: http://www.joinville.ufsc.br/

- § 4º. A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 06h30min às 21h00min, respeitada, no que concerne aos empregados da **CONTRATADA**, a carga-horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, no mínimo, 01 (uma) hora para almoço/descanso.
- § 5º. O horário estabelecido no parágrafo anterior poderá ser alterado de acordo com a necessidade do serviço.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

As partes observarão as seguintes disposições acerca do preço, do pagamento e do reajuste:

- 1. O preço para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento perfaz o montante total de R\$ 245.755,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), a ser pago à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 20.479,62 (vinte mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e as outras 11 (onze) no valor de R\$ 20.479,58 (vinte mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
- 2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, por meio de crédito bancário, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista do encaminhamento da respectiva nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal a que se refere a Cláusula Décima deste instrumento, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;
- 3. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
  - a) De pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 5º do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24/07/91;
  - b) De regularidade fiscal, constada através de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n. 8.666, de 21/06/93;
  - c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE;
- **4.** A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os serviços de modo idêntico ao mencionado no instrumento convocatório e suas complementações, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

lo no s de ça;



## Setor Administrativo

Compras, Licitações e Contratos Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 – Santo Antônio – CEP: 89.219-710 – Joinville – SC Telefones: (47) 3461-5900 / (48) 3721-2193 – Fax: (47) 3435-6601 Website: http://www.joinville.ufsc.br/

- **5.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste instrumento, nos termos a legislação vigente;
- **6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
- 7. O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois de decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação, obedecidas as disposições contidas nos artigos 37 a 41 da Instrução Normativa n.º 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 1º. Em atenção ao disposto na Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC/SC, a CONTRATANTE descontará do valor mensal a ser repassado à CONTRATADA a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do custo atribuído a título de concessão de adicional de assiduidade a empregado, conforme composição expressa em planilha de custo, quando constatada a sua inassiduidade, assim considerada quando da ocorrência de falta ao trabalho no curso do mês, salvo quanto às faltas justificadas, assim consideradas nos termos da "Nota Explicativa" anexa a referida convenção, da qual é parte integrante.
- § 2º. Os recursos necessários ao atendimento das despesas advindas deste contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12364107340090042 e 12364107382820042; PTRES: 002410 e 024766; Natureza da Despesa: 339039 e Fonte: 0112000000.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da assinatura do presente instrumento, a prestação de garantia de cumprimento do objeto, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ 12.287,75 (doze mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), valendo-se de qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei n. 8.666, de 21/06/93, em nome da CONTRATANTE, quais sejam:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

2. Seguro-garantia;

Conforme Q



#### Setor Administrativo

Compras, Licitações e Contratos Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 – Santo Antônio – CEP: 89.219-710 – Joinville – SC Telefones: (47) 3461-5900 / (48) 3721-2193– Fax: (47) 3435-6601 Website: http://www.joinville.ufsc.br/

#### 3. Fiança bancária.

- § 1°. A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à CONTRATADA após a execução do contrato, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos valores decorrentes de obrigações trabalhistas (FGTS) e de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas oriundas da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual (vide o § 2° desta cláusula), a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- § 2°. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência do presente instrumento, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual efetivada, atentando-se ao disposto no § 2° do artigo 56 da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação prévia e favorável da **UFSC**, observados os termos da legislação vigente, mormente o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito ou expresso, existente entre as partes. Quaisquer alterações deste somente terão validade se observarem a forma escrita por meio de Termo Aditivo, devidamente celebrado entre as partes, com as devidas publicações no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou hierarquia trabalhista entre os empregados, prepostos, servidores ou subcontratados da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto

nquanto (M



#### Setor Administrativo

Compras, Licitações e Contratos Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 – Santo Antônio – CEP: 89.219-710 – Joinville – SC Telefones: (47) 3461-5900 / (48) 3721-2193– Fax: (47) 3435-6601 Website: http://www.joinville.ufsc.br/

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

- § 1°. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, garantida a prévia defesa, conforme segue:
  - a) Advertência;
  - b) Multas:
    - (i) de **0,1%** (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atrasado na execução do contrato;
    - (ii) de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, que venha a originar a rescisão unilateral deste instrumento ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.
- § 2°. As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas à UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento da União GRU, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei n. 6.830/80, de 22/09/80, ou conforme o caso, descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.
- § 3º. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas nas Leis n. 8.666/93, de 21/06/93 e 10.520/02, de 17/07/02.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será controlada, fiscalizada, acompanhada e avaliada pela **UFSC**, por meio de um fiscal designado por Portaria, conforme preceitua o artigo 67 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida no interesse da UFSC, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes, servidores ou prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer cláusula presente ou até mesmo ausente neste instrumento não terá o condão de derrogar normas imperativas de ordem pública.



### Setor Administrativo

Compras, Licitações e Contratos

Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 – Santo Antônio – CEP: 89.219-710 – Joinville – SC Telefones: (47) 3461-5900 / (48) 3721-2193 - Fax: (47) 3435-6601 Website: http://www.joinville.ufsc.br/

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste contrato deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes contratantes, e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joinville, para a solução da

E, por estarem assim de acordo e para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que

Joinville (SC), 10 de maio 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Sr/JOÃO BATISTA FURTUOSO Pró-Reitor de Infraestrutura

ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME Sr. PABLO HENRIQUE PLACIDO PIZA DA SILVA FONSECA Representante Legal

**TESTEMUNHAS:** 

CPF: 068.291.739-73

Nome: Sra. MÔNICA GOMES

CPF: 009.568.919-26